



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
Av. Getúlio Vargas, nº 565 – Centro – Telefax: (32) 3441 4960
36700-000 – Leopoldina. MG

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 41/2022

Altera a Lei nº 4.632, de 27 de dezembro de 2021, para acrescentar parágrafo único ao inciso VIII do art. 13.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 4.632, de 27 de dezembro de 2021, que “Regulamenta a Atividade de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros no Município de Leopoldina e dá outras providências” passa vigorar acrescida de parágrafo único ao inciso VIII do art. 13, com a seguinte redação:

“Art. 13

VIII –

Parágrafo único. Os prestadores de serviço que estiverem em plena atividade, devidamente cadastrados em Operadora de Tecnologia de Transporte – OTT no Município de Leopoldina, na data de entrada em vigor da presente Lei terão o prazo de 02 anos para adaptação à exigência contida no caput deste inciso, independente do ano de emissão do primeiro Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos – CRLV.

ENCAMINHADO
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EM 10.05.22

.....
PRESIDENTE

Badano

Xi

1

[Signature]



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
Av. Getúlio Vargas, nº 565 – Centro – Telefax: (32) 3441 4960
36700-000 – Leopoldina. MG

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Ivan Martins Nogueira
Vereador – PP

Alexandre Badaró
Vereador – PSB

Julius Cezar Pereira da Silva
Vereador – UNIÃO

Rogério Campos Machado
Vereador PSC